



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

LEI nº 172.

O Prefeito Municipal de Serra, Estado de Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei
a seguinte lei,

Art. 1º - Fica estabelecida a majoração no preço da carne verde, abati-
da para consumo, neste município, nas seguintes bases:

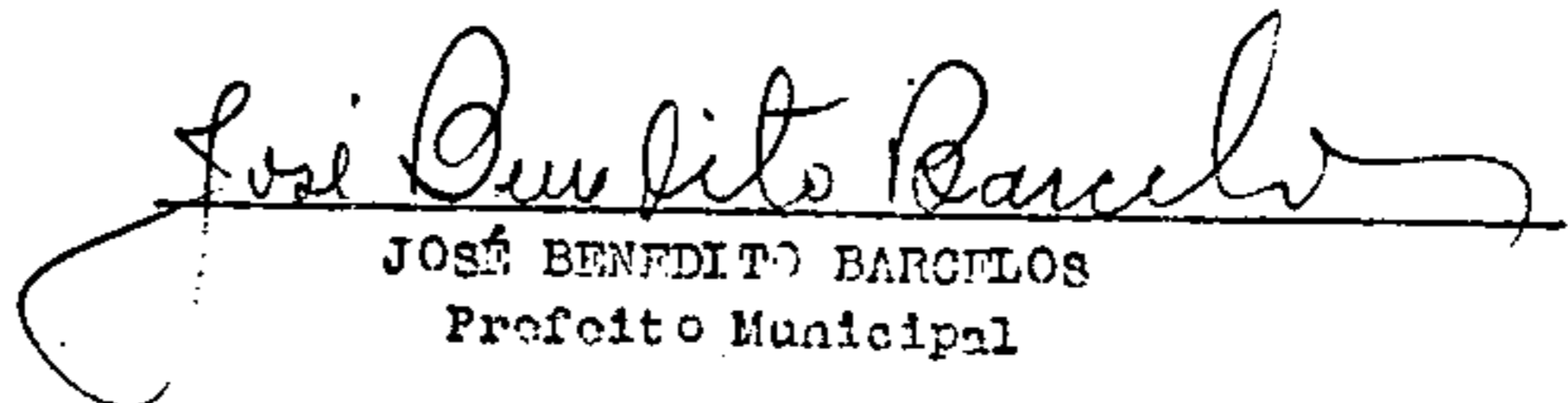
Carne de 1ª. - o quilo -.....	Cr\$ 400,00
Carne de 2ª. - o quilo -.....	Cr\$ 250,00

Art. 2º - Fica estabelecido que será franquada a todos os interessa-
dos a matança de gado bovino.

§ único - A partir de dia 1º de abril, qualquer majoração nos preços/
atuais, ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, nos 27 dias do/
mês de janeiro de 1964.


JOSE BENEDITO BARCELOS
Prefeito Municipal